PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5. 245, DE 08 DE JUNHO DE 2006

Estabelece regras de pagamento dos débitos do Município com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL – e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o débito do Município de Pelotas com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL – e estabelece regras para seu pagamento.

Art. 2º O Município de Pelotas reconhece que até 30 de abril de 2006 seu débito perante o PREVPEL, excluídas multas e a complementação do aporte de capital inicial previsto no § 2º do art. 17 da Portaria nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, é de R$ 39.086.840,02 (trinta e nove milhões, oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais e dois centavos), o que equivale a 692.906,23 (seiscentos e noventa e dois mil, novecentos e seis e vinte e três Unidades de Referência Municipal – URM.

Art. 3º O montante do débito reconhecido no art. 2º desta lei, será pago pelo Poder Executivo Municipal em 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, cujo valor corresponderá 1924,74 (um mil novecentos e vinte e quatro e setenta e quatro) URM, cada uma.

Art. 4º O pagamento das parcelas previstas no artigo anterior deverá ser efetuado até do dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao vencido.

Parágrafo único. O vencimento da primeira parcela ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao da publicação desta lei.

Art. 5º Em garantia do pagamento do débito reconhecido na presente lei, o Município oferece a receita do Fundo de Participação a que tem direito o Município de Pelotas, nos termos do art. 159, I, "b", da Constituição Federal.

Art. 6º Esta lei revoga as leis municipais n° 4.887, de 30 de dezembro de 2002 e n° 5.028, de 31 de dezembro de 2003.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, para sua fiel execução.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 08 de junho de 2006.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo